



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Certifica, a pedido de parte interessada, que a cópia anexa se refere à Convenção do Condomínio "EDIFÍCIO ITARUMÃ", registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar, sob nº 8.624, em 11/12/1990, nesta Serventia. O referido é verdade e da fé. São Paulo, 05 de Agosto de 2015. Eu, Renata de Assis Ferreira (Renata de Assis Ferreira) auxiliar a digitei. Eu, Rubens Fuser (Rubens Fuser) escrevente, pesquisei e verifiquei. A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

Francisco Raymundo

PROTOCOLO nº 1.075621

**9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DA CAPITAL DE SÃO PAULO.**

**LEDA MARIA DE AMORIM - ESCRIVENTE
DEGENILA MADALENA S. ZABELLI - ESCRIVENTE
ANGELA MARIA R. VIEIRA - ESCRIVENTE**

EMOLUMENTOS	: R\$	25,37
AO ESTADO	: R\$	7,21
AO IPESP	: R\$	3,72
REG CIVIL	: R\$	1,34
T JUSTIÇA	: R\$	1,74
M. PÚBLICO	: R\$	1,22
ISS	: R\$	0,50
TOTAL	: R\$	41,10

Recolhidos pela guia nº _____

**PARA LAVRAR ESCRITURA PÚBLICA OS TABELIONATOS
SÓ PODERÃO ACEITAR ESTA CERTIDÃO ATÉ 30 DIAS
APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**



CUSTODIO & ALENCAR
ADVOCACIA

9.º Of. Reg. Imóveis	
Fls. <i>ok</i>	<i>[assinatura]</i>

CONVENÇÃO DE CONDOMINIO
DO EDIFICIO ITARUMA
Rua da Meação, 183 - Tatuapé

C A P I T U L O - I

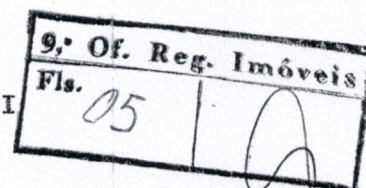
DO OBJETO

Artigo 1o:- O condomínio regular-se-á pelas disposições da Lei No.4.591 de 16 de dezembro de 1964, e especialmente, pela presente Convenção.

Artigo 2o:- Constituem partes de propriedade exclusiva dos Condôminos do Edifício, os apartamentos numerados de 11 a 121 e 12 a 122, situados 2 por andar.

Artigo 3o:- Constituem propriedades comuns do condomínio, tidas e havidas como inalienáveis, indivisíveis, todas aquelas que por sua natureza ou função, sejam de uso comum, muito especialmente as seguintes: o terreno sobre o qual se assenta a edificação, as fundações, montantes, colunas, vigas, hall, escadarias, poços para dois elevadores, jardins, rampas, calçadas, salão de festas, vestiário de empregados, apartamento do zelador, piscina, playground, salão de jogos, hall social, depósito, caixas d'água, barrilete, casa de máquinas, e as 52 vagas de garagem para estacionamento de 52 veículos, situadas 28 no segundo sub solo numeradas de 1 a 28, tão somente para efeito de disponibilidade e 24 no primeiro sub-solo numeradas de 1 a 24, tão somente para efeito de disponibilidade, situadas em locais indeterminados porém demarcadas no solo, cuja utilização não dependerá de manobrista.





DO DESTINO E DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES

Artigo 4o:- As unidades destinam-se exclusivamente para fins residenciais, sendo seu uso vedado para qualquer outra finalidade.

Artigo 5o:- A garagem (sem auxílio de manobrista) destina-se exclusivamente ao estacionamento de automóveis de passageiros, peruas ou utilitários, de propriedade dos condôminos, de seus inquilinos ou ocupantes a outro título, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

Artigo 6o:- As partes de uso comum destinam-se às finalidades que lhes são específicas, sendo vedado o seu uso, expressamente para quaisquer outras.

Artigo 7o:- São direitos dos condôminos:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade de acordo com o respectivo destino, desde que não infrinjam as normas legais e as contidas nesta Convenção e seus regulamentos internos, inclusive da garagem.
- b) usar, gozar das partes comuns do Edifício, desde que não impeçam idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior.
- c) examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Administração.
- d) comparecer as Assembléias e nelas discutir, votar e ser votado, respeitando o disposto no Artigo 20o.



DA ADMINISTRAÇÃO

9.º Of. Reg. Imóveis	
Fls. <i>06</i>	<i>[assinatura]</i>

Artigo 80:- A administração do condomínio caberá a um Síndico, condômino ou pessoa jurídica especializada no ramo, eleito bienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleito.

PARAGRAFO UNICO: No caso do Síndico ser um condômino, este poderá delegar as funções administrativas à pessoa jurídica de sua confiança.

Artigo 90:- Compete ao Síndico:

- a) representar ativa e passivamente o Condomínio, em Juízo, ou fora dele, praticar todos os atos em defesa dos interesses comuns, nos limites da Lei, da Convenção e dos Regulamentos.
- b) exercer os atos de gestão do Edifício, no que concerne à segurança e moralidade do prédio e a boa execução dos serviços de utilidade comum.
- c) contratar com firma especializada a administração do condomínio, fixando sua respectiva remuneração.
- d) admitir e demitir empregados, fixar seus salários, bem como transigir em matéria de indenização trabalhista.
- e) ordenar a realização das obras e serviços necessários ao bom funcionamento do Edifício.
- f) cumprir e fazer cumprir esta convenção e os seus regulamentos internos executando e fazendo executar as deliberações das assembleias.
- g) arrecadar as contribuições devidas pelos condôminos e dar-lhes aplicação necessária ao bom funcionamento do Edifício.
- h) efetuar e manter a escrituração contábil do condomínio *[assinatura]*
- i) contratar os seguros contra fogo, de responsabilidade civil da garagem e dos elevadores.

j) prestar contas de sua gestão à Assembleia de Condôminos e apresentar orçamento para o exercício seguinte.

k) recolher aos cofres públicos, pontualmente, todos os tributos que incidam sobre o Edifício, e que sejam de responsabilidade do condomínio.

l) convocar a Assembleia Geral.

Artigo 10o:- O Síndico, no caso de ser pessoa jurídica, perceberá mensalmente a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO UNICO: No Caso do Síndico ser um condômino, não perceberá qualquer remuneração.

Artigo 11o:- O Síndico poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos condôminos presentes à Assembleia Geral para este fim especialmente convocada pelos condôminos, respeitado contudo o disposto no Artigo 39o. das Disposições Gerais e Transitórias.

PARAGRAFO UNICO: No caso de destituição far-se-á acerto de contas entre o condomínio e a pessoa que exercer as funções administrativas, pagando o condomínio no prazo de 30(trinta) dias, da destituição as importâncias porventura devidas, ou recebendo, no prazo de 10(dez) dias as importâncias que por balanço existirem a seu favor.

Artigo 12o:- Não poderá ser eleito para o cargo de Síndico o Condômino que estiver em atraso com suas contribuições condominiais, ou houver sido cobrado judicialmente por contribuições não pagas nas épocas devidas.

Artigo 13o:- Juntamente com o Síndico, a Assembleia elegerá um Sub-síndico, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

PARAGRAFO UNICO: Ocorrendo vaga, o Sub-síndico convocará Assembleia para eleição de outro Síndico, que exercerá o cargo por prazo de dois anos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º:- A Assembléia Geral é a reunião dos condôminos, convocada e instalada na forma da lei e desta Convenção a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Condomínio.

Artigo 15º- A Assembléia Geral será convocada por carta protocolada ou registrada e entregue aos condôminos no endereço que para este fim fornecerem ou, à sua falta, na unidade autônoma de que forem proprietários ou compromissários-compradores, devendo mediar pelo menos, oito dias, entre a data da convocação e a da realização da Assembléia.

PARAGRAFO UNICO: Da convocação deverá constar obrigatoriamente:

- a) local, dia e hora de reunião
- b) a ordem do dia e o "quorum" para a respectiva votação.

Artigo 16º:- A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente na forma de lei, e a Extraordinária, sempre que convocada pelo Síndico ou Condôminos que representem 1/4 (um quarto), no mínimo do Condomínio se assim o exigirem os interesses condominiais.

PARAGRAFO UNICO: Sendo convocada a Assembléia por condôminos ao Síndico será dada ciência, observado o prazo estabelecido no Artigo 15º.

Artigo 17º:- Ressalvadas as exceções previstas em lei e nesta Convenção, a Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença, de condôminos que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do Condomínio, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.



Artigo 18º:— Nas deliberações da Assembleia Geral, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno, não podendo participar e votar aquele que não estiver em dia com suas obrigações condominiais.

PARAGRAFO UNICO: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Condôminos presentes, exigindo-se o voto de Condôminos representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do total das frações ideais para deliberações sobre:

- a) alteração da Convenção e do Regulamento do Edifício.
- b) venda ou reconstrução do Edifício em caso de sinistro que destrua mais de 2/3 (dois terços) de seu total.

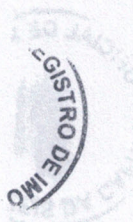
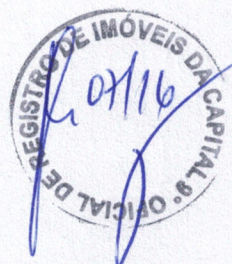
Artigo 19º:— A Assembleia Geral será presidida por um Condômino eleito pelos presentes, o qual escolherá o secretário, sendo vedado ao Síndico presidir os trabalhos.

Artigo 20º:— Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) deliberar sobre as contas do Condomínio
- b) discutir e votar o orçamento para o exercício financeiro compreendendo as de conservação, manutenção e obras do condomínio.
- c) eleger o Conselho Consultivo.
- d) eleger o Síndico.
- e) fixar fundos de reserva.
- f) votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 21º:— Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir o Síndico a qualquer tempo independentemente de justificação e eleger seu substituto.



- b) deliberar sobre propostas formuladas por qualquer condômino.
- c) apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 22º:- Os condôminos poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, através de procuradores.

Artigo 23º:- As deliberações da Assembleia Geral, constarão da ata lavrada em livro próprio, e, nos 08(oito) dias subsequentes à coleta de assinatura do presidente e secretário, o Síndico enviará cópia, a todos os condôminos, por carta protocolada ou registrada.

C A P Í T U L O - V

DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo, será composto de três membros efetivos, todos condôminos eleitos por um biênio, pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Síndico, por maioria de votos, permitida a reeleição.

Artigo 24º:- Ao Conselho Consultivo, além das atribuições previstas em lei, compete:

- a) fixar o valor das multas previstas no Artigo 34º.
- b) examinar, trimestralmente, as contas do Condomínio.
- c) emitir parecer sobre a prestação de contas do Síndico.
- d) emitir parecer sobre os assuntos condominiais, quando a tanto solicitado pelo Síndico ou por qualquer condômino.

e) emitir parecer sobre a previsão orçamentária apresentada pelo Síndico para exercício financeiro seguinte.

PARAGRAFO UNICO:- Até 48(quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral Ordinária, independentemente de qualquer convocação especial, o conselho deverá obrigatoriamente emitir parecer sobre a prestação de contas, e a previsão orçamentária. O silêncio do Conselho corresponderá a parecer favorável.

Artigo 25o:- Não poderá ser eleito para o Conselho Consultivo os condôminos que não poderiam ser eleitos Síndicos, na forma do Artigo 12o.

Artigo 26o:- Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

C A P I T U L O - VI

DO ORÇAMENTO

Constituem despesas condominiais:

- a) os prêmios de seguro
- b) os tributos incidentes sobre as partes comuns do Edifício
- c) as despesas derivadas do consumo de luz, força, água e de telefone das partes e coisas comuns.
- d) a remuneração do Síndico ou da Administradora, e dos demais empregados do condomínio, bem como respectivos encargos trabalhistas.
- e) as despesas de conservação, limpeza, reparações e manutenção do Edifício e suas instalações de uso comum.

f) outras aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 27º:- O exercício financeiro será de 12(doze) meses, incumbindo ao Síndico preparar o orçamento para o exercício, estimando a despesa e fixando a receita do Condomínio, a fim de serem objeto de deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

PARAGRAFO UNICO:- A previsão poderá ser reajustada por Assembléia Geral Extraordinária, se julgada insuficiente para cobrir as despesas de condomínio.

Artigo 28º:- A receita do condomínio será constituída pelas contribuições dos Condôminos, aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária e arrecadadas na forma prevista neste capítulo e bem assim pelo produto de empréstimos que forem autorizadas pelo Conselho Consultivo, para fazer frente as despesas extraordinárias, para as quais sejam insuficientes os fundos condominiais.

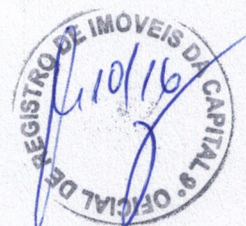
Artigo 29º:- Os condôminos concorrerão para o custeio das despesas recolhendo a cota parte que lhes couber, mediante rateio proporcional às frações ideais de terreno.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A cota condominial de cada condômino, será parcelada em contribuições mensais vencíveis até o dia 10(dez) dos meses seguintes, de acordo com a previsão.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na falta ou impossibilidade de ser cobrado o 1º trimestre, de acordo com a previsão orçamentária do exercício, esta deverá ser cobrada na base do último trimestre pago no ano anterior, com um acréscimo correspondente à última variação das Bônus do Tesouro Nacional, sendo compensada na previsão orçamentária do exercício.

Artigo 30º:- As despesas extraordinárias serão igualmente rateadas entre os condôminos, dentro do prazo fixado pela Assembléia que as autorizar.

Artigo 31º:- As contribuições ordinárias ou extraordinárias não pagas no respectivo vencimento, serão acrescidas de multas de 20%(vinte por cento) e juros moratórios à taxa de 1%(um por cento) ao mês, e mais correção monetária calculada pelos índices dos BTN's em sua modalidade Fiscal, sem prejuízo de sua cobrança, judicial por ação executiva.



Artigo 32o:- Para o atendimento de despesas extraordinárias, será incluído na previsão orçamentária equivalente a 1/12(um doze avos) do total da despesa prevista para o exercício, bem como, será instituído um Fundo de Reserva para o Condomínio correspondente a 5%(cinco por cento) do orçamento, que será pago conforme determina o artigo 29 e seu parágrafo desta convenção.

Artigo 33o:- Com o produto das cominações previstas no artigo 31o. serão custeadas as despesas e os honorários advocatícios necessários a cobrança das contribuições vencidas.

C A P Í T U L O - V I I

DAS PENALIDADES

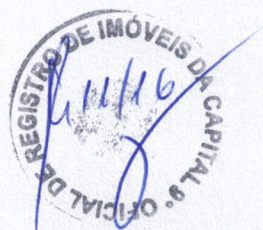
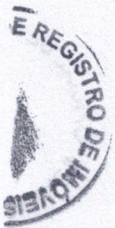
Artigo 34o:- O condômino que violar as disposições legais, bem como as contidas na presente convenção e nos Regulamentos (além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se de ato praticado ou ainda a reparar os danos que causar) ficará sujeito à multa de um até sessenta vezes o valor dos BTN's em vigor na data do pagamento da sanção.

PARAGRAFO UNICO: A multa será imposta pelo Conselho Consultivo e cobrada pelo Síndico juntamente com a contribuição de vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado recorrer para a Assembléia Geral.

Artigo 35o:- A imposição de multa será comunicada por escrito ao infrator, não tendo efeito suspensivo o recurso eventualmente interposto.

Artigo 36o:- O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

Artigo 37o:- O Condômino responderá perante o Condomínio, pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma.



C A P Í T U L O - V I I I

9.º Of. Reg. Imóveis	
Fls. 14	

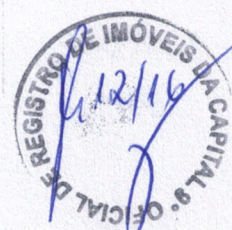
DO REGULAMENTO INTERNO

Este regulamento tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos quantos frequentem o Edifício, na conformidade com o que determina a lei número 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e outras posteriores.

Assim fica ratificada a rigorosa disciplinação e observância à Convenção de Condomínio, na qual estão expressamente determinados os seguintes deveres e proibições:

E PROIBIDO

- 1) pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo, plantas ou mudando-lhes o arranjo a revelia do Síndico.
- 2) depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, isto é, na entrada, passagens, escadas, elevadores, vestibulos e garagem. Os volumes assim depositados serão removidos pelo zelador e somente serão devolvidos após o infrator pagar as despesas e danos por ventura ocasionados.
- 3) permitir a permanência indevida nas áreas comuns do Edifício (corredores, elevadores, halls das escadas, vias de trânsito de veículos e garagem) de empregados, assim como a prática de jogos infantis, ou o caso de velocípedes, patins, petinetes, etc.
- 4) modificar as disposições das paredes internas de alvenaria que constam no projeto arquitetônico de sua unidade sem a prévia anuência do Síndico, bem como modificar a forma ou aspecto externo do Edifício, sem a prévia autorização da Assembléia Geral dos Condôminos.



5) ter ou usar instalações ou material susceptível de, por qualquer forma, afetar a saúde, segurança e a tranquilidade dos demais condôminos ou inquilinos, ou que possam acarretar o aumento de seguro comum.

6) utilizar, com volume audível nas unidades vizinhas, alto-falante, rádio, aparelhos de televisão, vitrola, ou quaisquer outros instrumentos musicais ou de ruído.

7) estender, bater ou secar tapetes ou quaisquer roupas, nas janelas ou outros sítios fronteiros, nos quais não poderão instalar varais de que tipo forem uma vez visíveis do exterior.

8) fazer em sua propriedade qualquer instalação ou importe em sobrecarga para o Edifício, sem conhecimento e autorização do Síndico, e do Sub-Síndico.

9) manter ou guardar substâncias odoríferas ou perigosas à segurança do Edifício ou de seus ocupantes, tais como produtos químicos, inflamáveis, explosivos, etc.

10) manter, ainda que temporariamente nas unidades, animais e aves de qualquer espécie.

11) deixar restos de lixo ou outras varreduras nas áreas e partes de uso comum do Edifício.

12) atirar pelas janelas para a rua ou áreas, no piso dos corredores, escadas, elevadores, garagem e demais dependências do prédio, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarro, ou quaisquer outros objetos.

13) fazer reparos na sua unidade, promover festividades ou reuniões susceptíveis de prejudicar as coisas comuns ou de perturbar o trabalho no Edifício.

14) utilizar os empregados do Edifício, para serviços particulares, durante o seu horário normal de serviço.



15) colocar vasos, antenas, varais, enfeites ou qualquer outros objetos na parte externa sobre os peitoris das janelas e áreas externas do Edifício.

16) instalar toldos ou cortinas na parte externa do Edifício, colocar ou afixar cartazes, inscrições, placas, letreiros, divisões de halls e corredores de circulação, avisos ou anúncios nas partes ou coisas de propriedade de uso comum, com exceção daquelas partes e locais previamente destinados para tais finalidades.

17) realizar mudanças, totais ou parciais sem avisar previamente a administração do prédio, marcando hora e data para saída ou entrada de móveis ou volumes no Edifício.

18) utilizar, alugar ceder ou explorar no todo ou em parte as unidades para fins que não sejam estritamente residenciais.

19) estacionar simultaneamente mais de um veículo na garagem destinada à sua unidade (ou suas unidades), assim como alugar, ou sub-locar as mesmas a pessoas não ocupantes do prédio.

20) o zelador, fica autorizado a tomar as providências cabíveis para fazer cumprir o presente Regulamento, devendo comunicar as infrações ao Síndico ou Sub-Síndico, para que os mesmos tomem as providências necessárias.

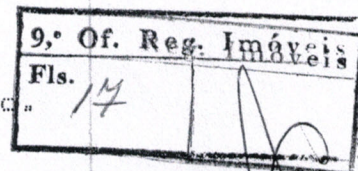
21) utilizar, alugar, ceder ou explorar no todo ou em parte as unidades para fins diversos do uso a que se destina o edifício.

E DEVER

1) de todo condômino, ou locatário, prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico, Sub-Síndico, e da Assembléia Geral, e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condominial.

2) observar dentro do Edifício a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo qualquer queixas serem encaminhadas por escrito à Administração.

3) tratar com respeito os empregados do Edifício.



4) notificar imediatamente o Síndico e/ou Sub-Síndico a incidência de moléstia grave infecto contagiosa nas pessoas que residem em sua unidade.

5) permitir a entrada em sua unidade do Síndico, Sub-Síndico e/ou Zelador e das pessoas que o acompanham quando isso se tornar necessário à inspeção e execução de medidas que se relacionem com o interesse coletivo.

6) fazer, por sua conta exclusiva, as despesas e/ou reparos em sua propriedade autônoma e a contribuir para as despesas gerais, na forma do aprovado pela Assembléia Geral.

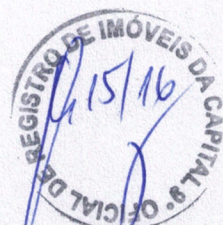
7) diligenciar, no sentido de que os condôminos e demais pessoas não façam mau uso dos elevadores que servem o Edifício e os danifiquem.

8) providenciar o conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho que pertence ao Condomínio, e tenha sido danificado.

9) fazer constar como parte integrante dos contratos de locação ou venda exemplar deste Regulamento, cuja infringência motivará a respectiva rescisão.

10) zelar pela apresentação dos seus empregados, evitando que os mesmos circulem pelo Edifício em trajes indecorosos.

NOTA: As violações a qualquer dispositivo deste Regulamento, sujeitará o infrator ou seu responsável a multa de dez BTN's vigente à data do pagamento, que reverterá a conta corrente do Edifício junto ao Síndico.



C A P Í T U L O - I X

9.º Of. Reg. Imóveis	
Fls. 18	A

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º:- A solução dos casos omissos caberá ao Conselho Consultivo "ad referendum" da Assembléia Geral, mediante a aplicação dos dispositivos da lei número 4591 de 16 de dezembro de 1964.

Artigo 39º:- A Administração do Condomínio para o primeiro biênio, será sempre exercida por empresa especializada no ramo nomeada pela Incorporadora, com os direitos e obrigações previstos no Capítulo III desta Convenção.

Artigo 40º:- Os membros do Conselho Consultivo para a primeira gestão, serão eleitos pela 1ª Assembléia do Condomínio a se realizar, cujo mandato coincidirá com o do Síndico.

São Paulo, 20 de setembro de 1990.

Emiliano Roderio Neto
ALVERNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

28.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
HEL. IRÃO MISTIA F. DE OLIVEIRA - TABELIÃO
PRAÇA SILVIO ROMERO, N.º 123/127
Reconheço a Firma por
Semelhança de *Emiliano Roderio Neto*
S. P. **27 SET 1990**
Em texto da verdade
BEL. IRÃO MISTIA F. DE OLIVEIRA
TABELIÃO
EMILIANO RODERIO NETO Oficial Maior
Escriturantes Autorizadas
GENILDA SILVA FELICIANO DE OLIVEIRA
JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO
O selo de Emolumentos de Serventia da Justiça
serão pagos por verba Resolução 8/12
Lei n.º 4.476 de 20/12/84 - Prov. C. G. 16/84
Valor Recebido pela Resolução Cr\$ 53,30

Rua Francisco Marengo No. 618 - Tatuapé - Fone: 941.8455
Fax: 941.8705 - SÃO PAULO - SP -

